

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PDT)

PROJETO DE LEI Nº 132/2024.

Institui no Município de Marabá, a Semana de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, iniciada, anualmente, no dia 14 de março, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Marabá, a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, que se iniciará todo dia 14 de março.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, além de qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero.

Art. 2º A Semana Municipal Enfrentamento à Violência Política de Gênero passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal Enfrentamento à Violência Política de Gênero tem por objetivo de conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade em geral sobre as condutas que geram o citado crime.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no ano letivo após a data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 22 de julho de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora—PDT

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PDT)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

A violência política de gênero é um fenômeno global que afeta significativamente a participação feminina no contexto político, comprometendo desde o ingresso até a sua permanência. Nesse sentido, a presente proposição objetiva trazer visibilidade a temática e promover seu enfrentamento mediante a designação de uma semana do mês de março, mês simbólico para as mulheres.

De acordo com a cartilha de prevenção a violência contra as mulheres em contextos eleitorais produzida pela ONU Mulheres, a violência política de gênero consiste na realização de qualquer ato ou ameaça de violência de gênero que ocasione em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, as impedindo de exercer seus direitos políticos, nos mais diversos ambientes, incluindo o direito a ocupar cargos públicos, ao voto secreto, à associação e reunião, a realizar campanhas livremente e a exercer sua liberdade de opinião e expressão.

No contexto político global inexistente paridade de gênero na política e quando se trata do cenário nacional os dados são ainda piores. Segundo levantamento publicado pelo Mapa de Mulheres na Política da IPU-ONU, A média global de representação feminina nos parlamentos é baixa, sendo apenas 26,5%, no Brasil a participação feminina no Senado Federal representa 18,5% e na Câmara dos Deputados o percentual é menor ainda, 17,7%.

Nos municípios brasileiros a representação feminina consegue ser menor comparado aos últimos percentuais. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Alziras, as mulheres governam 12% dos municípios e quando se trata de mulheres negras esse percentual reduz a 4%.

Por todo o exposto, dada a relevância e sensibilidade da matéria conto com apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Plenário TIAGO KOCH, em 22 de julho de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PDT